



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RELATÓRIO CAS - LEI PAULO GUSTAVO - GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

PARECERISTA: Daniela Vieira de Souza

DATA: 02/02/24

EDITAL: 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

MODALIDADE: 3 - Vaga 1 R\$8.888,11

Seleção de instrutores para qualificação em audiovisual

PROPONENTE: Thales Luis Alves dos Anjos

NOME DO PROJETO: Digitaliza GCR

PONTUAÇÃO TOTAL: 60

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	08
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Governador Celso Ramos. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	09
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	09
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	07
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	08
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	07
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	07
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		60



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	0
J	Proponentes com deficiência	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		0 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	0
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		0 PONTOS

OBSERVAÇÕES:

- Projeto busca formação da comunidade com foco nas pessoas em situação de vulnerabilidade do município;
- Possibilita que os participantes participem da economia criativa da cultura;
- Serão oferecidos 3 cursos: um voltado às escolas da rede municipal, outro para o público de idosos e outro na Secretaria de Cultura da cidade;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Proponente não especifica plano de aula para os cursos e conteúdo detalhado para melhor avaliação;
- Projeto estruturado de forma coerente exceto pelas datas expostas no cronograma de execução que, devido a prorrogação dos prazos, precisam ser revistas; Revisar cronograma com pouco tempo entre criação do material e disponibilização;
- Conforme item 9.3 do edital 024/2023 da Lei Paulo Gustavo em Governador Celso Ramos, os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Proponente não apresentou planilha orçamentária contemplando tal item e nem justificou;
- Não apresentou nenhuma Carta de Anuência sinalizando a intenção das instituições mencionadas em receber as aulas/cursos propostos, esses documentos ajudariam na pontuação certamente;
- Proponente não enviou documentação suficiente sobre sua trajetória artística para que a pontuação em tal quesito pudesse ser superior;

PARECER:

Projeto apresenta grande mérito cultural e se aprovado pode sim gerar muitos frutos para Governador Celso Ramos. Capacitação na área audiovisual é um dos objetivos da Lei Paulo Gustavo e a mudança social provocada por esse tipo de projeto é inegável. É importante observar os pontos elencados acima para sua melhor realização dentro do certame da Lei Paulo Gustavo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

